



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Diretoria Geral Administrativa - Setor de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa da Contratação

Inicialmente, cabe ressaltar, que a Administração Pública deve manter em seu quadro funcional, servidores com nível de qualidade e em constante atualização para a melhor prestação de serviços diante das novas diretrizes de contratação que estão emergindo com a Lei 14.133/2021.

O setor de Contratos desempenha atividades inerentes à função de análise de todo o processo de contratação e seu conteúdo (Estudo Técnico Preliminar, Mapa e Matriz de Riscos e Termo de Referência, etc), sendo parte integrante e atuante de uma das fases inerentes às contratações públicas, cabendo-lhe assegurar a observância na padronização de procedimentos relacionados com a instrução e formalização processual, com base na legislação em vigor e nos procedimentos internos, realizando o acompanhamento de prazos de prorrogação dos serviços contínuos necessários ao bom funcionamento da Universidade, além de procedimentos de encerramento dos contratos por término de vigência ou rescisão. Tais atividades dependem da atuação permanente e contínua com os diversos setores da Universidade, que envolvem desde o Setor Demandante do objeto contratado, passando pela interação com setores da Administração como: Assessoria Jurídica, Assessoria de Contabilidade, Gerência de Compras, Assessoria de Planejamento, Reitoria e todas as Comissões de Fiscalização designadas, entre outras atividades necessárias ao perfeito andamento da execução dos contratos.

Há ainda um trabalho de orientação e interação contínuo com as empresas contratadas, no sentido de garantir o cumprimento das diversas exigências estabelecidas pelo Poder Público Estadual e Federal, tais como, esclarecer sobre cadastro das empresas como usuários externos do sistema SEI-RJ, solicitar e conferir documentação jurídica e fiscal atualizadas, cobrar apresentação das garantias contratuais que passam por conferência prévia deste setor, acompanhar e conferir assinaturas dos representantes legais, com vistas a não perder os prazos legais de prorrogação, assim como garantir a veracidade dos atos, confrontando com os documentos fornecidos pela empresa.

Dentre as atividades e controles internos do SETCONT que não dependem de interação externa, seguem-se às rotinas de lançamentos e atualizações contínuas das situações dos contratos e respectivos termos aditivos no Sistema SIGFIS do eTCE-RJ, lançamentos das notas fiscais de todos os contratos no Sistema Interno do SETCONT, com vistas a acompanhar se as Comissões de Fiscalização estão controlando adequadamente os saldos dos mesmos; conferência, verificação e acréscimo de documentação nos processos que são objeto de Prestações de Contas de Contratos cujos valores sejam iguais ou superiores a modalidade Concorrência, com vistas a atender exigências da CGE-RJ; comunicação as Unidades Requisitantes com 12 meses de antecedência ao término do prazo legal das prorrogações contratuais, com vistas a avaliarem a necessidade ou não de nova demanda para licitação, entre outras atividades necessárias ao perfeito andamento da execução contratual.

Sabemos que a Lei Federal nº 14.133/2021 substituiu a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011, não só unificou em um único ato normativo, regulamentações diversas que tratam de licitações e contratações públicas, mas principalmente promoveu alterações legislativas de aplicabilidade obrigatória, se tornando um verdadeiro desafio para os profissionais que atuam nas contratações públicas, dadas as diversas atualizações que a presente Lei trouxe.

Diante da obrigatoriedade de utilização da nova Lei Geral de Licitações (14.133/2021), a capacitação e o aprimoramento contínuo dos servidores atuantes no setor de contratos se torna de extrema importância para o desempenho de suas atividades institucionais e desenvolvimento das competências administrativas.

Desta forma, nota-se que a contínua formação de servidores atuantes na instrução de processos de contratações públicas é requisito para o uso eficiente e racional dos recursos públicos disponíveis, uma vez que os profissionais devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando-se de conhecimentos, orientações e boas práticas que respeitem a nova Lei e os princípios fundamentais e intrínsecos aos procedimentos de contratações públicas.

Cabe também registrar que o 12º Contratos Week - estudos avançados em Contratos Administrativos, realizado anualmente pelo Instituto Negócios Públicos, se trata do maior evento nacional de capacitação de servidores públicos, sendo de suma importância para o aperfeiçoamento e capacitação de agentes públicos que atuam direta ou indiretamente na área de contratos administrativos, uma vez que são muitos temas abordados em 05 dias de evento, com 30 horas de capacitação (palestras e oficinas) ministrada pelos mais renomados autores da área de licitações e contratos, Ministros do Tribunal de Contas da União e Auditores de Controle Externo de Tribunais de Contas, ou seja uma abordagem a nível nacional que compartilha experiências de todo país, agregando conhecimento aos seus participantes.

Assim, o evento tratará de vários temas (oficinas) e palestras relevantes afetos às Contratações Públicas, tais como: Contratos de facilities e de built to suit: inovações eficientes para os contratos administrativos e das estatais; O Labirinto de Creta: a aplicação de instrumentos de gerenciamento de riscos e controles no âmbito da execução contratual; ESG e Governança: uma nova era para a Administração Pública ou mais do mesmo?; Garantias trabalhistas nos contratos administrativos: papel do Estado ou paternalismo indevido?; Uso da Inteligência Artificial nos contratos administrativos: inovações para obtenção de bens resultados; Contratos de eficiência e o paradoxo "lucro-incompetência O novo direito administrativo e a supremacia do interesse público; Contratação de startups: boa alternativa ou mais um problema a ser enfrentado; Domínios temporais das normas contratuais da Lei nº 14.133/2021; Oficinas: Processo sancionatório, formalização e consequências, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Planejamento da contratação de serviços continuados: condições obrigatórias e relevantes; A fase preparatória do processo e suas consequências na execução contratual; Sistema de Registro de Preços: do gerenciamento da Ata à gestão e fiscalização dos contratos; A inexorável chegada da governança das contratações e a preponderante atuação da alta administração: temos muito a fazer!; As formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeira e a justa remuneração ao contratado: avanços, deficiências e desafios; Os novos contornos do contrato: impactos na administração pública direta e indireta; Lei anticorrupção empresarial e os impactos nos contratos da administração; Apoio e auxílio da assessoria jurídica e dos órgãos de controle: como deve funcionar?; Subcontratação nos contratos administrativos: limites e providências;

1. Dispositivo Legal para a Contratação

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta, com fundamento na hipótesedo art.74,incisoIII, alínea“f”,c/c§3º,da Leino14.133/2021.

“Art.74.Éinexigívelalicitaçãoquandoinviávelacompetição,emespecialnoscasosde:

(...)

III-contrataçãodosseguintesserviçostécnicosespecializadosdenatureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas denotóriaespecialização,vedadaainexigibilidadeparaserviçosdepublicidadee divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(…)

§ 3o Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-sede notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito nocampo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ououtrosrequisitosrelacionadoscomsuasatividades,permitainferirqueoseutrabalhoéessencialereconhecidamenteadequadoàplenasaat docontrato.”

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com natureza de serviço prestado por profissionais denotória especialização.

Assim, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação,com base no art.74,III, alínea “f” c/c§3º,da Lei14.133/2021.

2. Definição do objeto

2.1.O objeto da pretensa contratação é a participação de 03 (três) servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, a ser realizado no período de 09 a 13 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu, nos termos da tabela abaixo,conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO DE DESPESA: 3 3 9 0 3 9 - 3 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR
001	PARTICIPACAO EM CONGRESSOS/SIMPOSIO,DESCRIÇÃO:INSCRIÇAO DESERVIDORPARAPARTICIPACAO EM CONGRESSO Código do Item:0335.009.0007(ID-79458).				
01.01	Inscrição para (03) três servidores, Kátia Simone Gomes Paes Dantas - ID nº 6400116, Soraya Rangel Sa Crespo Aguiar ID nº 6413404, Mariane Barreto Rosa AzevedoID nº 6416691, no 12º Contratos Week a ser realizado entre os dias 09 a 13/06/2025, a serrealizado em Foz do Iguaçu/PR	UN	03	R\$ 6.180,00	R\$ 18.540,00
VALOR TOTAL:					R\$ 18.540,00

2.1.2. A especificação do objeto está conforme o catálogo do Sistema SIGA. Até a publicação deste Termo de referência,não foi implementado o catálogo eletrônico de padronização de compras;

2.1.3. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA,deverão prevalecer as descrições desteTermo;

2.1.4. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2024 publicado em 01/08/2024, sob o ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000030/2025 e ID do item no PCA: 79458-0335- PARTICIPACAO EM CONGRESSOS/SIMPOSIO

5. Da metodologia do cálculo da demanda

Estimou-se o quantitativo de 03 (três) servidores, levando-se em consideração o total de servidores que integram atualmente o Setor de Contratos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro e que possuem o perfil de atuar como multiplicadores do conhecimento adquirido com os demais membros da equipe de contratos.

6. Natureza do Objeto

A partir da análise das soluções de mercado, a solução pretendida para atender às necessidades da UENF é de natureza singular, ou seja, impossível de ser comparada objetivamente com propostas similares existentes no mercado,tendo em vista que a atividade de dar aula, núcleo objeto desta contratação, não é um atividade padronizada, pois os diferentes docentes de cada instituição são incomparáveis entre si, já que cada professor/ou palestrante possui sua técnica própria, sua forma de lidar com os alunos, sua didática esuas experiências pessoais.

A natureza singular do objeto pode ser melhor compreendida com o auxílio de trecho do artigo do Luiz Claudio Chaves.

“Na inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, semostrará inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é nesta em que justamente se amolda a hipótese ora em exame.”

O autor reforça que não é a quantidade de profissionais ou empresas que ofertam o serviço que indicam a presença da singularidade, mas sim o exame do que compõe o núcleo do objeto do serviço que permite identificar a peculiaridade que o torna singular.

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com natureza de serviço prestado por profissionais de notória especialização.

A contratação pretendida impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção do objeto pretendido pela Administração.

No artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da

Decisão 439/98, Plenário do TCU", o autor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, expõe as seguintes ponderações:

"É inviável a competição em razão de ser, este evento, específico, único. Outros eventuais cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido e repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis."

Em síntese, chegamos à seguinte conclusão: nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si; os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são, em regra, singulares, haja vista que o seu resultado não é previsível ou incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber antecipadamente o que irá receber em mãos como resultado da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor (e por isso não é previsível).

Dessa forma, considerando que a intervenção pessoal do instrutor é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, correta a classificação de natureza singular do serviço, pois o nível de aprendizado não será previsível.

Ademais, a singularidade significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

A Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

De acordo com art. 74 da Lei no 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais. O evento pleiteado será ministrado por quem tem experiência, ou seja, deve reunir especialistas e agentes públicos de diversas áreas, com substancial experiência em organizações públicas e privadas (nos níveis: federal, estadual e municipal). Em assim sendo, demonstra-se atendido o requisito da singularidade do objeto.

Desta forma, o objeto pretendido pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

7. Razão da Escolha do Contratado

Em conformidade com o art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021, justifica-se a contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., por ser a responsável exclusiva pela realização do 12º Contratos Week - estudos avançados em Contratos Administrativos, sendo uma empresa experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), há concentração de esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento dos participantes.

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas. Os eventos englobam aspectos gerais e práticos e a metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

Conforme mencionado anteriormente, a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei no 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada.

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço desta natureza restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo, pois o prestador do serviço é notoriamente especializado.

Mais do que realizar suas atividades, os agentes públicos precisam satisfazer os anseios da sociedade.

A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro.

Por este motivo, desde a primeira edição, o 12º Contratos Week - estudos avançados em Contratos Administrativos é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, sendo considerado o maior encontro nacional de contratos administrativos não apenas para se capacitar, mas também se preparar com o mais alto padrão de qualidade, com conteúdos diversos pertinentes às contratações públicas, carga horária apropriada, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.

Isto posto, a contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. poderá, conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

3. Descrição da Solução e Modelo de Execução do objeto

3.1. Do parcelamento ou não da contratação

No caso em apreço, por se tratar de evento de capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto. Isto porque, com base no escopo apresentado deve ser considerada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto.

A inviabilidade técnica se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos.

2. Prazo de Vigência

3.2.1. O prazo de vigência será de 60 (sessentadias) corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, devendo o ato ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, em até 10 (dez) dias úteis.

3.2.2. Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo o mesmo substituído por nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Condições de Execução

3.3.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

3.3.1.1. O início do congresso será em 09/06/2025 e seu término em 13/06/2025.

3.3.1.2. A execução observará as rotinas previstas na programação do evento.

3.3.2. Local da prestação dos serviços:

3.3.2.1. Os serviços serão prestados em Foz do Iguaçu, Paraná;

3.3.3. O recebimento provisório do objeto será dispensado, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 48.817/2023.

3.3.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

3.3.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário amotivação da recusa;

3.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança e equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

4. Da exigência de amostra

Não se aplica

5. Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplica

6. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

Não se vislumbra a adoção de Acordo de Nível de Serviços-ANS pela CONTRATADA, face à inaplicabilidade prática da vinculação dos níveis de execução dos serviços com a aplicação de glosas e, em caso de descumprimento contratual, a Administração, poderá valer-se das mensurações proporcionais para aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

7. Critérios de medição e de pagamento

3.7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela contratada.

3.7.2. Somente após a validação por parte da comissão de gestão e fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente;

3.7.3. A documentação solicitada no subitem 3.7.2 deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: setcont@uenf.br e gcom@uenf.br.

3.7.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal ou outro instrumento equivalente correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível.

3.7.5. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação;

3.7.6. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário.

3.7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do

art.143 da Lei no14.133/2021, de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.7.10. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente, o Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a emissão da Nota de Empenho.

3.7.11. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

3.7.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros.

3.7.13. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

4. Requisitos da contratação

Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- b) Possuir experiência comprovada na temática envolvida;
- c) Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- d) Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se pelo planejamento do Congresso, pela designação dos palestrantes, cumprir a carga horária e o cronograma contratados, além de outras providências que as atividades exigirem;
- f) Possuir condições técnicas, financeiras e de pessoal para o cumprimento do objeto contratado;
- g) Manter, durante a execução do evento, a etapa de pagamento e até a conclusão das obrigações pactuadas, todas as condições de regularidade e qualificação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Responsabilizar-se pela adequada prestação do serviço, mediante a transmissão do conteúdo com qualidade, sem interrupções;
- j) Ministrar as palestras e oficinas conforme programação;
- k) Fornecer e entregar o material de apoio do congresso;
- l) Providenciar a certificação de conclusão do Congresso aos participantes.

1. Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, por se tratar de participação de servidores em congresso, com entrega única e imediata, também, em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia para futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

3. Sustentabilidade

Observa-se que a prestação do serviço, em tese, não traz impacto ao meio ambiente. Por tratar-se de contratação de serviços de capacitação de servidores a ser realizado em local determinado pela Contratada e, considerando consulta realizada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no presente caso, não se vislumbram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto.

Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4 a edição AGO/2021, o objeto da contratação ou parte dele não constam no guia, bem como, não há legislação específica sobre o mesmo objeto.

Contudo, em razão dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pelo Decreto Estadual no 43.629/2012, os produtos fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com os padrões de sustentabilidade vigentes.

4. Modelo de gestão do contrato

4.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4.5. Após a emissão da nota de empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações a cerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de gestão e fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. Da Gestão e Fiscalização

4.5.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais para cada contrato, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei no 14.133/21, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei no 14.133, de 2021;

4.5.2. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

4.5.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderá ser realizada por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada da conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/23, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e o critério da administração;

4.5.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

4.5.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

4.5.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

4.5.8. O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da contratada, se culposos ao não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

4.5.9. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art.14 do Decreto 48.817/23;

4.5.10. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

4.5.11. Quando previsto, cabe ao fiscal do contrato aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

4.5.12. Cabe ao Gestor do contrato notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

4.5.13. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

4.5.14. Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

4.5.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

4.5.16. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor do contrato intimar o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

4.5.17. Encerrada a instrução, o gestor do contrato elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da licitante ou da contratada;

4.5.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.121, §1º da Lei nº 14.133/21;

4.5.19. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

6. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.
4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na forma do art.41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de

abril de 2009.

9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - 8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - 8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - 9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
 - 9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma dalei.
11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
 - 11.1. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
 - 11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
 - 11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples
- b) Não será causa de inabilitação da Contratada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - b) Documento que comprove a exclusividade da empresa na realização do Congresso.

7. Obrigações do Contratante

- 4.7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do Palácio Guanabara, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 4.7.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- 4.7.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;
- 4.7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.7.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 4.7.6. Manter, através da fiscalização, registros e documentos de controle relacionados como fornecimento do objeto;
- 4.7.7. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 4.7.8. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;
- 4.7.9. Previamente a emissão de Nota de Empenho, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91 da Lei 14.133, de 2021.
- 4.7.10. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.7.11. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- 4.7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, repostos ou subordinados;

8. Obrigações da Contratada

- 4.8.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;
- 4.8.2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art. 13 do Decreto 48.820/23, que regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº14.133, de 2021;
- 4.8.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;
- 4.8.4. Credenciar, junto à UENF, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- 4.8.5. Fornecer o(s) serviço e/ou(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- 4.8.6. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;
- 4.8.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 4.8.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- 4.8.9. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;
- 4.8.10. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- 4.8.11. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- 4.8.12. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.8.13. A Contratada deverá disponibilizar todo o material de apoio, bem como certificados de, após a conclusão do congresso.

5. Critérios de seleção do fornecedor

5.1. A contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., será através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021, haja vista a singularidade do presente objeto, que é o elemento que torna o serviço peculiar, e, portanto, inviável de ser comparado objetivamente com outras propostas.

No caso, viu-se que o objeto é de natureza singular, pois os diferentes docentes são incomparáveis entre si, já que cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com os alunos, sua didática e suas experiências pessoais.

As aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há, portanto, como negar que cada oficina e cada palestra é, em si, singular.

2. Regime de Execução

A contratação da execução do serviço será Empreitada por Preço Global, ou seja, por preço certo e total.

3. Participação de consórcio e cooperativas

5.3.1. Consórcio

Não se aplica

2. Cooperativas

Não se aplica

4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato.

6. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. Prazo de validade

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. Critérios de Desempate

Não se vislumbra critérios de desempate na pretensa contratação, haja vista tratar-se de objeto singular, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, através de contratação direta, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.540,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais) para um total de 03 (três) participantes, ao custo unitário de R\$ 6.180,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais).

CÓDIGO DE DESPESA: 3 3 9 0 3 9 - 3 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

001	PARTICIPACAO EM CONGRESSOS/SIMPOSIO, DESCRIÇÃO: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPACAO EM CONGRESSO Código do Item: 0335.009.0007 (ID -79458).				
01.01	Inscrição para (03) três servidores, Kátia Simone Gomes Paes Dantas - ID nº 6400116, Soraya Rangel Sa Crespo Aguiar ID nº 6413404, Mariane Barreto Rosa Azevedo ID nº 6416691, no 11º Contratos Week a ser realizado entre os dias 09 a 13/06/2025, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR	UN	03	R\$ 6.180,00	R\$ 18.540,00
VALOR TOTAL:					R\$ 18.540,00

8. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.

Naturezas das Despesas: 339039

Fonte de Recursos: 1.500.100

Programa de Trabalho: 12.122.0002.2016

9. Disposições Finais

9.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

9.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

9.3. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros.

9.4. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.

9.5. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

10. Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Kátia Simone Gomes Paes Dantas

Setor de Contratos

ID funcional: 6100116



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Simone Gomes Paes Dantas, Assessora**, em 24/03/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96158284** e o código CRC **BE9537DD**.